



MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 165/2023

Objeto

Registro de preços para serviços de borracharia, conforme a demanda da frota de veículos e equipamentos do Município de Sarandi/PR.

Total estimado

R\$ 579.202,80

Licitação diferenciada

Sim.

Critério de julgamento

Menor preço por item.


Abertura da sessão pública

 Local: compras.gov.br | UASG: 988461

 Data: 8 de dezembro de 2023


 Horário: 09:00h

Pregoeiro

 Lucas da Silva Hashimoto - Portaria n° 2243/2023

 pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br

 Prefeitura do Município de Sarandi | Secretaria de Administração | Divisão de Licitação

 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná

 licitacao@sarandi.pr.gov.br

 www.sarandi.pr.gov.br

 (44) 3264-8600



Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediado na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará **LICITAÇÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do Decreto nº 1297, de 23 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1 O objeto da presente licitação é o *“Registro de preços para serviços de borracharia, conforme a demanda da frota de veículos e equipamentos do Município de Sarandi/PR”*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO

2 **PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 **Para os itens 2 ao 48 da tabela 1 do Termo de Referência a participação é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).**

5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não



tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e da Lei Complementar nº 373 de 11 de dezembro de 2019.

7 **NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:**

- I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII. agente público do órgão ou entidade licitante;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- X. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.1. O impedimento de que trata o inciso IV do item 7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2. A vedação de que trata o inciso VIII do item 7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

8 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

10 No cadastramento da **PROPOSTA INICIAL**, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

III. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

VI. o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11 A falsidade das declarações que tratam nos incisos do item 10 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

12 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

15 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

16 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

17 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 19 O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA INICIAL** mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:
- I. valor unitário do item;
 - II. quantidade do item cotado (não poderá ser diferente da descrita no Anexo I);
- 20 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 21 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 22 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 23 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 24 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 25 O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** será de **60 (sessenta) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 26 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 27 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 28 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 29 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



DA ABERTURA DA SESSÃO

- 30 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, [na data, horário e local](#) indicados na capa deste Edital.
- 31 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 32 O CRITÉRIO DE JULGAMENTO adotado para esta licitação será o menor preço por item.

FORMULAÇÃO DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 33 **INICIADA A ETAPA COMPETITIVA**, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 34 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 34.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 34.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 35 O **INTERVALO MÍNIMO** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo de real)**.
- 36 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 37 **O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO.**
- 38 Para este certame **SERÁ ADOTADO** para envio dos lances o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 38.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 38.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 38.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



38.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

38.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

39 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

40 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

41 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

42 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

43 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua **PROPOSTA INICIAL**.

44 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e, conforme a Lei Complementar nº 373/2019.

44.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

44.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

44.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

44.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



45 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

46 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

47 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas brasileiras;
- II. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- III. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

DA NEGOCIAÇÃO

48 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

48.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

48.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

48.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PROPOSTA ADEQUADA

49 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

49.1. A proposta adequada mencionada acima, deverá conter no mínimo as informações do Anexo II (modelo de proposta), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

49.2. Além das informações do modelo da proposta, deverão constar:

- IV. descrição do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência;
- V. quantidade e unidade de medidas apresentadas no Termo de Referência;
- VI. valor unitário e total, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula; e
- VII. prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

50 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

51 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas ([CNEP](#));
- III. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas ([CEIS](#));
- IV. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica ([TCU](#));
 - a) Esta consulta poderá substituir as duas anteriores (CNEP e CEIS) quando for para Pessoa Jurídica.
- V. Cadastro de Impedidos de Licitar do [TCE/PR](#); e

51.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



51.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

52 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

52.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

53 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

54 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

55 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.1 e 10, inciso VI deste Edital.

56 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

57 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

58 No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

58.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

59 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



59.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

60 Os documentos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

60.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

61 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

62 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

63 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

63.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO**] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

64 *Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão:*

I. ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial cópia autenticada na forma da Lei; e

II. ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

65 **Será verificado no sistema se o licitante apresentou no sistema:**

I. a **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 18, §2º do Decreto nº 1260/23);

II. sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, previstas em



lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação caso não tenha apresentado; e

III. sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

66 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, **será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

67 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

67.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

68 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

68.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

69 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

69.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

70 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

70.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

70.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



71 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

72 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 69.1

73 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

74 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 42º da Lei Complementar nº 123/06](#)).

DOS RECURSOS

75 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto [no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

75.1. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

76 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 minutos;
- III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

76.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

77 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

78 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



78.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

79 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

80 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

81 O objeto deste pregão será adjudicado a licitante vencedora. A homologação do resultado do certame compete ao Prefeito Municipal.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

82 Após a homologação, o adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis para assinar (na forma eletrônica digital) a ata de registro de preços.

82.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor dentro do prazo acima, durante o seu transcurso, e aceito pela administração.

83 **NA ASSINATURA DA ARP, SERÁ EXIGIDA:**

I. a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência;

84 Serão formalizadas tantas ARP quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

85 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante sua vigência.

86 A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

87 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.



DO CADASTRO DE RESERVA

- 88 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- I. dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens/serviços com preço igual aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - II. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 89 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 89.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 89.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 90 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e 32 do Decreto nº 1297/23.
- 91 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- I. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - II. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 92 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
 - II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- V. fraudar a licitação
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 93 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 94 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. as peculiaridades do caso concreto
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

95 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

96 Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do item 92, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

97 Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 92, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

98 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

99 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

100 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 92, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

101 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV a VIII do item 92, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do item 92 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

102 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do item 92, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

103 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

104 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

105 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

106 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

107 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

108 As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

109 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

109.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

109.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br

110 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

111 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

112 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

113 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

114 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



115 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

116 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

117 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

118 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

119 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

120 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

121 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

122 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

123 Esta licitação será dada publicidade nos seguintes meios de comunicação:

- ✓ www.sarandi.pr.gov.br;
- ✓ [Diário Oficial dos Municípios do Paraná](#);
- ✓ www.comprasnet.gov.br;
- ✓ [Portal Nacional de Compras Públicas](#);
- ✓ [Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná](#);

124 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ Anexo II – Proposta de Preços (modelo); e
- ✓ Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Sarandi, 21 de novembro de 2023.

Douglas Alexandre de Miranda Batista
Secretário de Administração
Portaria nº 2696/23



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1 Registro de preços para serviços de borracharia, conforme a demanda da frota de veículos e equipamentos do Município de Sarandi/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste instrumento.

3 Na tabela abaixo estão discriminados os produtos/bens com suas quantidades e valores máximos do objeto da licitação:

Tabela 1

Item	Cód.	Descrição	Qnt.	Unid. de medida	Valor unitário (máximo)	Total (máximo)
1	35595	Conserto com vulcanização para pneus de caminhão, micro-ônibus e ônibus (com ou sem câmara de ar).	484	Unidade	R\$ 283,33	R\$ 137.131,72
2	35580	Conserto a frio para pneu de carro, kombi e pick-up (baixa/alta) e van (com ou sem câmara de ar).	580	Unidade	R\$ 29,64	R\$ 17.191,20
3	35581	Conserto à quente para pneu de carro, kombi e pick-up baixa (com ou sem câmara de ar).	408	Unidade	R\$ 43,60	R\$ 17.788,80
4	35583	Conserto com vulcanização para pneu de carro, kombi e pick-up baixa (com ou sem câmara de ar).	298	Unidade	R\$ 68,33	R\$ 20.362,34
5	35585	Montagem e desmontagem para pneu de carro, kombi e pick-up (baixa/alta) e van (com ou sem câmara de ar).	495	Unidade	R\$ 30,09	R\$ 14.894,55
6	35586	Rodízio dos pneus de carro, kombi e pick-up (baixa/alta) e van.	351	Unidade	R\$ 28,78	R\$ 10.101,78
7	35592	Bico com válvula de segurança para pneu radial de caminhão,	595	Unidade	R\$ 60,00	R\$ 35.700,00



		micro-ônibus e ônibus (instalado).				
8	35593	Conserto a frio para pneus de caminhão, micro-ônibus e ônibus (com ou sem câmara de ar).	710	Unidade	R\$ 62,31	R\$ 44.240,10
9	35594	Conserto à quente para pneus de caminhão, micro-ônibus e ônibus (com ou sem câmara de ar).	580	Unidade	R\$ 76,25	R\$ 44.225,00
10	35596	Montagem e desmontagem para pneus de caminhão, micro-ônibus e ônibus (com ou sem câmara de ar).	440	Unidade	R\$ 49,97	R\$ 21.986,80
11	35597	Rodízio dos pneus de caminhão, micro-ônibus (entre rodas).	189	Unidade	R\$ 45,83	R\$ 8.661,87
12	35598	Taxa de socorro dentro dos limites do município para conserto do pneu de caminhão, micro-ônibus e ônibus (com ou sem câmara). Esta taxa contempla ir até aquele veículo que por algum motivo não consegue chegar até a borracharia, no qual fará a remoção da roda/pneu para realizar o conserto, em seguida levar de volta até o veículo e instalá-lo.	190	Unidade	R\$ 155,63	R\$ 29.569,70
13	72338	Taxa de socorro dentro dos limites do município para conserto do pneu de carro kombi e pick-up (baixa/alta) e van (com ou sem câmara). Esta taxa contempla ir até aquele veículo que por algum motivo não consegue chegar até a borracharia, no qual fará a remoção da roda/pneu para realizar o conserto, em seguida levar de volta até o veículo e instalá-lo.	252	Unidade	R\$ 105,35	R\$ 26.548,20
14	35587	Conserto a frio para pneu de motocicletas (com ou sem câmara de ar).	165	Unidade	R\$ 31,06	R\$ 5.124,90
15	35588	Conserto à quente para pneu de motocicletas (com ou sem câmara de ar).	165	Unidade	R\$ 37,00	R\$ 6.105,00
16	35589	Conserto com vulcanização para pneu de motocicletas (com ou sem	85	Unidade	R\$ 43,25	R\$ 3.676,25



		câmara de ar).				
17	35590	Montagem e desmontagem de pneu de motocicletas (com ou sem câmara de ar).	100	Unidade	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
18	35591	Taxa de socorro dentro dos limites do município para conserto do pneu de motocicletas (com ou sem câmara de ar). Esta taxa contempla ir até aquele veículo que por algum motivo não consegue chegar até a borracharia, no qual fará a remoção da roda/pneu para realização do conserto, em seguida levar de volta até o veículo e instalá-lo.	70	Unidade	R\$ 98,91	R\$ 6.923,70
19	35611	Taxa de socorro dentro dos limites do município p/ conserto do pneu de trator (com ou sem câmara de ar). Esta taxa contempla ir até aquele veículo que por algum motivo não consegue chegar até a borracharia, no qual fará a remoção da roda/pneu para realizar o conserto, em seguida levar de volta até o veículo e instalá-lo.	20	Unidade	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
20	35618	Taxa de socorro dentro dos limites do município para conserto do pneu de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção e terraplanagem (com ou sem câmara de ar). Esta taxa contempla ir até aquele veículo que por algum motivo não consegue chegar até a borracharia, no qual fará a remoção da roda/pneu para realizar o conserto, em seguida levar de volta até o veículo e instalá-lo.	60	Unidade	R\$ 239,38	R\$ 14.362,80
21	41137	Bico com válvula de segurança para pneu radial dianteiro de trator (instalado) referente a medida (12.4x24)	10	Unidade	R\$ 83,33	R\$ 833,30
22	41138	Bico com válvula de segurança para pneu radial traseiro de trator	10	Unidade	R\$ 83,33	R\$ 833,30



		(instalado) referente a medida(18.4x30)				
23	41139	Bico com válvula de segurança para pneu. Radial de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção e terraplanagem (instalado) referente as medidas (1400x24)/(12x16.5) / (19.5x24)	20	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
24	41140	Conserto a frio para pneu dianteiro de trator (com ou sem câmara de ar) referente a medida (12.4x24)	12	Unidade	R\$ 183,33	R\$ 2.199,96
25	41141	Conserto a frio para pneu traseiro de trator (com ou sem câmara de ar) referente a medida (18.4x30)	10	Unidade	R\$ 266,67	R\$ 2.666,70
26	41143	Conserto à quente para pneu dianteiro de trator (com ou sem câmara de ar) referente a medida (12.4x24)	10	Unidade	R\$ 187,50	R\$ 1.875,00
27	41144	Conserto à quente para pneu traseiro de trator (com ou sem câmara de ar) (18.4x30)	10	Unidade	R\$ 276,67	R\$ 2.766,70
28	41146	Conserto com vulcanização para pneu dianteiro de trator (com ou sem câmara de ar) referente a medida (12.4x24)	2	Unidade	R\$ 353,17	R\$ 706,34
29	41147	Conserto com vulcanização para pneu traseiro de trator (com ou sem câmara de ar) referente a medida (18.4x30)	2	Unidade	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
30	41149	Montagem e desmontagem para pneu dianteiro de trator (com ou sem câmara de ar) referente a medida) (12.4x24)	10	Unidade	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
31	41150	Montagem e desmontagem para pneu traseiro de trator (com ou sem câmara de ar) referente a medida (18.4x30)	10	Unidade	R\$ 277,50	R\$ 2.775,00
32	41151	Montagem e desmontagem para pneu de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção terraplanagem (com ou sem câmara de ar) referente as medidas (1400x24)/(12x16.5)/(19.5x24)	50	Unidade	R\$ 276,67	R\$ 13.833,50



33	41152	Rodízio dos pneus dianteiros de trator (com ou sem câmara de ar) referente a medida (12.4x24)	5	Unidade	R\$ 95,00	R\$ 475,00
34	41153	Rodízio dos pneus traseiros de trator (com ou sem câmara de ar) referente a medida (18.4x30)	5	Unidade	R\$ 88,33	R\$ 441,65
35	41154	Rodízio dos pneus de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção e terraplanagem (com ou sem câmara de ar) referente as medidas (1400x24)/(12x16.5)/(19.5x24)	5	Unidade	R\$ 108,33	R\$ 541,65
36	41155	Serviço de remendo de tip top tamanho 06 referentes as medidas (12x16.5)/(1400x24)	15	Unidade	R\$ 49,43	R\$ 741,45
37	41156	Serviço de remendo de tip top tamanho 05 referentes as medidas (18.4x30)/(19.5x24)/(12.4x24)	20	Unidade	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
38	44184	Conserto a frio para pneu de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção e terraplanagem (com ou sem câmara de ar) referente à medida (1400x24)	30	Unidade	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
39	44185	Conserto a quente para pneu de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção e terraplanagem (com ou sem câmara de ar) referente a medida (1400x24)	30	Unidade	R\$ 316,67	R\$ 9.500,10
40	44186	Conserto com vulcanização para pneu de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção e terraplanagem (com ou sem câmara de ar) referente à medida (1400x24)	5	Unidade	R\$ 583,33	R\$ 2.916,65
41	44187	Conserto a frio para pneu de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção e terraplanagem (com ou sem câmara de ar) referente à medida. (12x16.5)	15	Unidade	R\$ 138,32	R\$ 2.074,80
42	44188	Conserto à quente para pneu de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção e	15	Unidade	R\$ 316,67	R\$ 4.750,05



		terraplanagem (com ou sem câmara de ar) referente as medidas (12x16.5)				
43	44189	Conserto a frio para pneu de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção e terraplanagem (com ou sem câmara de ar) referente a medida (19.5x24)	15	Unidade	R\$ 316,67	R\$ 4.750,05
44	44190	Conserto à quente para pneu de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção e terraplanagem (com ou sem câmara de ar) referente a medida (19.5x24)	5	Unidade	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
45	44191	Conserto com vulcanização para pneu de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção e terraplanagem (com ou sem câmara de ar) referente a medida (12x16.5)	5	Unidade	R\$ 382,00	R\$ 1.910,00
46	44192	Conserto com vulcanização para pneu de máquinas pesadas, implementos, máquinas para construção e terraplanagem (com ou sem câmara de ar) referente a medida (19.5x24)	5	Unidade	R\$ 597,78	R\$ 2.988,90
47	35582	Conserto à quente para pneu de pick-up alta e van (com ou sem câmara de ar).	273	Unidade	R\$ 48,75	R\$ 13.308,75
48	35584	Conserto com vulcanização para pneu de pick-up alta e van (com ou sem câmara de ar).	228	Unidade	R\$ 73,33	R\$ 16.719,24

MEMORIAL DESCRITIVO / DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

4 **Conserto de câmara ou pneu:** conserto de câmara de ar de acordo com o tipo e dimensão, com limpeza da área de inserção do material de remendo que poderá ser frio ou quente, quando for o caso, e/ou introdução de remendo tipo tripa quando se tratar de conserto de pneus sem uso de câmara.

5 **Montagem de pneu:** montagem de pneus por substituição de produto novo ou sistema de rodízio, de acordo com o tipo ou dimensão do aro.



6 A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da contratante, utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas

7 Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no perímetro deste Município, e serão realizados se houver eventual necessidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico dos ETP, apêndice deste TR.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUBCONTRATAÇÃO

9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

11 Em observância ao disposto no art. 48, I da LC 123/06, os itens 02 ao 48 da tabela 1, são **exclusivos** à participação de ME/EPP. Apenas o item 01 está aberto a ampla participação (empresas de quaisquer portes).

CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

12 Local da prestação dos serviços, poderá ser na sede da contratada ou em local disponibilizado pela mesma;

I. Para serviços em veículos leves: até 01 (uma hora) a contar da disponibilização da ordem de serviço por parte do Município.

II. Para serviços em veículos e máquinas pesadas: até 24 (vinte e quatro horas) a contar da disponibilização da ordem de serviço por parte do Município.

13 Para serviço de socorro, o atendimento deverá ser imediato após a disponibilização da ordem de serviço por parte do Município.

14 Na hipótese de o prazo estipulado não puder ser cumprido pelo prestador de serviço, este deverá justificar o fato formalmente ao fiscal da ata de registro de preços que avaliará so-



bre seu provimento ou não, estipulando um novo prazo máximo para a realização do serviço ou tomando as medidas cabíveis para responsabilização do prestador de serviço.

15 Na execução dos serviços, o prestador de serviço deverá realizá-los de modo a não danificar quaisquer partes dos veículos da frota Municipal, ficando responsável pela reparação de qualquer dano que se constate no recebimento dos veículos, desde que decorrente da execução do serviço. Ainda, a reparação dos danos causados não ensejará qualquer ônus ao Município.

16 Os serviços serão executados nos horários: deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, incluindo aos feriados;

17 O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 01 (um) dias após a solicitação dos serviços, que ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, ao endereço informado pela contratada quando da assinatura do instrumento contratual.

18 A conclusão dos serviços deverá ocorrer em até 02 horas após seu início, ressalvados os casos em que as Contratadas, de comum acordo com a Contratante, estabeleçam prazo diverso, em razão das peculiaridades do local ou do serviço, que dificultem a conclusão no prazo originalmente avençado.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

20 Os bens serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

21 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se



à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

25 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

27 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Decreto nº 1308/2023.

28 A empresa deverá emitir a Nota Fiscal com a discriminação dos valores gastos com material e com os valores gastos com mão de obra para a realização da prestação do serviço, devendo anexar relatório do E-Social constando o nome, proventos e patronal, conforme [INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 16/2023](#).

29 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

30 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. número da nota de empenho;
- IV. descrição do produto, valor unitário e total; e
- V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

31 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

32 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

33 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participa-



ção em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

34 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

35 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

36 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

37 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

38 **O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023 ou, conforme o caso¹, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

39 No caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

40 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

41 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

42 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

¹ Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata esta Instrução Normativa.



DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

MODELO DE GESTÃO DA ARP

43 A ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

44 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

45 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

46 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

47 A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O FISCAL DA CONTRATANTE

48 O fiscal técnico/administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

49 O fiscal técnico/administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

50 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

51 O fiscal técnico/administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

52 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

53 O fiscal técnico/administrativo do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

54 O fiscal técnico/administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



55 O fiscal técnico/administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

56 O fiscal técnico/administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

57 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O GESTOR DO CONTRATO

58 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

59 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

60 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

61 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

62 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

63 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;



- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

64 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 63 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 63 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 63, acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



XII. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

65 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi.

66 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.001.04.122.0006.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.129.0010.2.121.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.129.0010.2.121.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.04.123.0010.2.122.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.243.0012.6.005.3.3.90.39.00.00. - 941 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0013.2.154.3.3.90.39.00.00. - 3932 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0013.2.154.3.3.90.39.00.00. - 934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0013.2.160.3.3.90.39.00.00. - 934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0013.2.161.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0014.2.155.3.3.90.39.00.00. - 941 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0014.2.156.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0014.2.163.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0040.2.141.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0040.2.141.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0040.2.141.3.3.90.39.00.00. - 33936 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0040.2.145.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0040.2.159.3.3.90.39.00.00. - 3942 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0040.2.159.3.3.90.39.00.00. - 940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0041.2.170.3.3.90.39.00.00. - 31866 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0041.2.171.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0012.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0012.6.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0012.6.013.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0012.6.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0016.2.201.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0016.2.201.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0016.2.203.3.3.90.34.00.00. - 1511 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO



10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.34.00.00. - 1000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.34.00.00. - 1303 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.249.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0017.2.249.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.11.243.0012.6.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.11.334.0020.2.281.3.3.50.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.11.334.0020.2.281.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.11.334.0020.2.283.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.12.122.0009.2.301.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.12.122.0009.2.301.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.12.122.0009.2.301.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.12.122.0009.2.302.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.12.122.0032.2.303.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.12.306.0024.2.304.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.365.0022.2.306.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.365.0022.2.306.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.12.365.0022.2.307.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.003.12.361.0023.2.311.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.003.12.361.0023.2.318.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.003.12.361.0023.2.318.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.003.12.361.0030.2.316.3.3.90.34.00.00. - 1107 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

13.001.13.392.0025.2.382.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.001.27.812.0025.2.381.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.001.27.812.0025.2.383.3.3.90.34.00.00. - 1000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

13.001.27.812.0025.2.383.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.001.27.812.0025.2.384.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.001.27.813.0025.2.385.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.002.13.392.0033.2.386.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.06.181.0026.2.401.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.06.181.0026.2.401.3.3.90.39.00.00. - 1002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.06.181.0026.2.401.3.3.90.39.00.00. - 1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.06.181.0026.2.401.3.3.90.39.00.00. - 3509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.06.451.0026.2.406.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.001.06.451.0026.2.406.3.3.90.39.00.00. - 1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



14.001.26.452.0036.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.26.453.0036.2.403.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.26.453.0036.2.404.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.001.04.122.0009.2.421.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.001.04.122.0009.2.421.3.3.90.39.00.00. - 1002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.001.04.122.0009.2.421.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.15.451.0027.1.434.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.15.452.0027.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.15.452.0027.2.423.3.3.90.39.00.00. - 1002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.15.452.0027.2.423.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.15.452.0027.2.424.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.002.15.452.0027.2.424.3.3.90.39.00.00. - 1002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.004.06.182.0029.2.426.3.3.90.39.00.00. - 1515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

67 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Art. 16 do Dec. 1297/23).

DA VIGÊNCIA

68 O prazo de vigência da ARP é de 12 meses e, quando for o caso, suas prorrogações, estão dispostas na ARP. Nele(a) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

69 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste instrumento.

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CONTRATAÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO

70 O objeto deste certame não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 620/2021 e são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

71 Diante da classificação do objeto e demais requisitos, a seleção da melhor proposta será através de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, pela forma **ELETRÔNICA**.

72 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

FORMA DE FORNECIMENTO



73 O fornecimento do objeto será parcelado.

DA PROPOSTA

74 O critério de julgamento da proposta será pelo menor preço por item.

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

75 Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. **PESSOA FÍSICA:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. **SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. **FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. **SOCIEDADE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

76 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

77 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
 - a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV. Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

78 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

Qualificação econômico-financeira

79 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar, o(s) seguinte(s) documento(s):

- I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [\(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II\)](#);



80 O valor máximo (unitário) foi gerado pela pesquisa de preços realizada pela Divisão de Cotação, conforme Mapa de Pesquisa de Mercado anexado ao processo (folhas 79 à 84).

MOTIVAÇÃO

81 Este processo foi gerado para atender a demanda das seguintes áreas:

Requisitante(s)	Nº	Total solicitado	Requisitante(s)	Nº	Total solicitado
Administração	6888/2023	R\$ 4.620,95	Saneamento e Meio Ambiente	6877/2023	R\$ 46.774,50
Assistência Social	6873/2023	R\$ 15.102,20	Saúde	6850/2023	R\$ 49.271,24
Desenvolvimento Econômico	6860/2023	R\$ 8.705,10	SEJUV	6868/2023	R\$ 8.469,35
Educação	6852/2023	R\$ 228.568,40	SEMUTRANS	6867/2023	R\$ 57.351,10
Fazenda	6839/2023	R\$ 953,88	Urbanismo	6837/2023	R\$ 145.925,44
Gabinete do Prefeito	6840/2023	R\$ 2.478,49	Urbanismo - Bombeiro	6858/2023	R\$ 10.982,15

82 Maior detalhamento das justificativas para abertura da licitação foram apresentadas no ETP e Termos de Adesão, parte integrante deste certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia

FONE: (44) 3264- 8750

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APÊNDICE ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante

Secretaria Municipal de Educação

Descrição da necessidade da contratação

Considerando que o pregão nº 41/2022 terá vencimento em 04/07/2023, e por tratar-se de serviços essenciais, levando em consideração as constantes necessidade da realização dos serviços de borracharia, para que a frota continue em perfeito estado de funcionamento para realização dos serviços diários desta Secretaria, uma vez que o município não dispõe de equipamentos de borracharia para realização dos serviços em questão.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação possui 51 (Cinquenta) veículos sendo: 01 (um) caminhão, 23 (vinte e três) ônibus, 09 (nove) micro-ônibus, 1 (um) veículo Ducado e 1 (um) veículo Jumper, 16 (dezesesseis) veículos categoria leve, com provável aumento na frota em 2023, o serviço de borracharia é de extrema necessidade para que os serviços realizados por esta Secretaria não sejam interrompidos.

Requisitos da contratação

Para contratação de empresa para fornecimento deste tipo de serviço, a fim de manter a continuidade do transporte de alunos, a contratada deverá estar situado dentro do perímetro urbano de Sarandi/Pr, entende-se que **este é um serviço de urgência**, mediante ao fato de que os veículos em questão são utilizados para o transporte escolar, sendo estes de número limitado, de uso diário e com horários de atendimento específico que não podem ser interrompidos, pois são assegurados ao alunos, assim como cita a Constituição Federal de 1988, que garante ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação e ainda a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, que também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios.

Levantamento de mercado

Realizando algumas pesquisas se concluiu que a contratação de empresa para fornecimento de serviços de BORRACHARIA, é a única opção viável e vantajosa para se solucionar a demanda apresentada na rotina de trabalho com veículos, visto que não se observou nenhuma outra possibilidade viável para reparação de pneus e reposição de peças específicas, e ainda locomoção de veículos até o local adequado para os reparos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia

FONE: (41) 3264-8750

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2023

com profissionais especializados e equipamentos próprios para atender o objetivo, sendo esta forma mais vantajosa economicamente para o município.

Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

Considerando que o ciclo de vida de uma empresa de serviços de borracharia envolve a introdução, o crescimento, a maturidade e o declínio, para manter uma posição forte no mercado, a empresa precisa estar atenta as mudanças no ambiente competitivo e as necessidades dos clientes, e estar disposta a se adaptar e inovar.

Sendo esse um serviço básico de manutenção de pneus, como troca de pneus, consertos, montagem desmontagem, rodizio de pneus, uma vez que o município não dispõe de equipamentos de borracharia para a realização de tais serviços, onde os mesmos serão utilizados conforme a sua necessidade, visto que sua ocorrência é em decorrência de fatalidades, sendo que a vida útil e a durabilidade desde pneus dependem de uma boa manutenção, aumentando assim sua durabilidade e trazendo benefícios a administração pública.

Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para o presente processo, as quantidades foram estimadas de acordo com o número de veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação onde temos um total de 51 veículos com provável aumento na frota em 2023, sendo os seguintes quantitativos:

Item	Qtd.	Justificativa
CONCERTO À FRIO P/ PNEU DE CARRO, KOMBI E PICK-UP (BAIXA / ALTA) E VAN (COM OU SEM CÂMARA DE AR).	100	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria, bem como no histórico de consumo dos pregões anteriores pregão 21/2021 e 41/2022.
CONCERTO À QUENTE P/ PNEU DE CARRO, KOMBI E PICK-UP BAIXA (COM OU SEM CÂMARA DE AR).	100	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria. bem como no histórico de consumo dos pregões anteriores pregão 21/2021 e 41/2022.
CONCERTO À QUENTE P/ PNEU DE PICK-UP ALTA E VAN (COM OU SEM CÂMARA DE AR).	100	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria bem como no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia

FONE: (41) 3264- 8750

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2023

		histórico de consumo dos pregões anteriores pregão 21/2021 e 41/2022.
CONCERTO C/ VULCANIZAÇÃO P/ PNEU DE CARRO, KOMBI E PICK-UP BAIXA (COM OU SEM CÂMARA DE AR).	100	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria. bem como no histórico de consumo dos pregões anteriores pregão 21/2021 e 41/2022.
CONCERTO C/ VULCANIZAÇÃO P/ PNEU DE PICK-UP ALTA E VAN (COM OU SEM CÂMARA DE AR)	100	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria. bem como no histórico de consumo dos pregões anteriores pregão 21/2021 e 41/2022.
MONTAGEM E DESMONTAGEM P/ PNEU DE CARRO, KOMBI E PICK-UP (BAIXA / ALTA) E VAN (COM OU SEM CÂMARA DE AR).	100	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria. bem como no histórico de consumo do pregão 41/2022
RODÍZIO DOS PNEUS DE CARRO, KOMBI E PICK-UP (BAIXA / ALTA) E VAN.	100	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria bem como no histórico de consumo dos pregões anteriores pregão 21/2021 e 41/2022.
BICO C/ VÁLVULA DE SEGURANÇA P/ PNEU RADIAL DE CAMINHÃO, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS (INSTALADO).	360	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria. bem como no histórico de consumo do pregão 41/2022
CONCERTO À FRIO P/ PNEUS DE CAMINHÃO, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS (COM OU SEM CÂMARA DE AR).	360	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria. bem como no histórico de consumo dos pregões anteriores pregão 21/2021 e 41/2022.
CONCERTO À QUENTE P/ PNEUS DE CAMINHÃO, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS (COM OU SEM CÂMARA DE AR).	360	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria bem como no histórico de consumo dos pregões anteriores pregão 21/2021 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia

FONE: 1441 3264- 8750

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2023

		41/2022.
CONSERTO C/ VULCANIZAÇÃO P/ PNEUS DE CAMINHÃO, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS (COM OU SEM CÂMARA DE AR).	360	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria. bem como no histórico de consumo dos pregões anteriores pregão 21/2021 e 41/2022.
MONTAGEM E DESMONTAGEM P/ PNEUS DE CAMINHÃO, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS (COM OU SEM CÂMARA DE AR).	150	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria. bem como no histórico de consumo dos pregões anteriores pregão 21/2021 e 41/2022.
RODÍZIO DOS PNEUS DE CAMINHÃO, MICRO ÔNIBUS (ENTRE RODAS).	50	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria. bem como no histórico de consumo dos pregões anteriores do pregão 21/2021 e 41/2022
TAXA DE SOCORRO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO P/ CONSERTO DO PNEU DE CAMINHÃO, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS (COM OU SEM CÂMARA). ESTA TAXA CONTEMPLA IR ATÉ AQUELE VEÍCULO QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUE CHEGAR ATÉ A BORRACHARIA, NO QUAL IRÁ FAZER A REMOÇÃO DA RODA/PNEU PARA REALIZAR O CONSERTO, EM SEGUIDA LEVAR DE VOLTA ATÉ O VEÍCULO E INSTALA-LO.	50	As quantidades foram baseadas no número de veículos pertencentes a esta secretaria, bem como no histórico de consumo dos pregões anteriores pregão 21/2021 e 41/2022.
TAXA DE SOCORRO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO P/ CONSERTO DO PNEU DE CARRO KOMBI E PICK-UP (BAIXA / ALTA) E VAN (COM OU SEM CÂMARA). ESTA TAXA CONTEMPLA IR ATÉ AQUELE VEÍCULO QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO CONSEGUE CHEGAR ATÉ A BORRACHARIA, NO QUAL IRÁ FAZER A REMOÇÃO DA RODA/PNEU PARA REALIZAR O CONSERTO, EM SEGUIDA LEVAR DE	30	Por se tratar de um item novo e devido sua necessidade a quantidade do mesmo foi informada/levantada pelo coordenador da Divisão de Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia

FONE: 1441 3264- 8750

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2023

VOLTA ATÉ O VEÍCULO E INSTALA-LO.

Dos Veículos

Qtde	Placa	Frota	Marca	Modelo
1	ARS 6810	121	IVECO	Onibus micro
2	ARW-8136	122	AGRALE	Ônibus micro
3	ARS-4381	123	IVECO	Ônibus micro
4	BUS-6084	124	M.BENZ/MPOLO TORINO GVV	Onibus
5	ATP 7694	125	MASCARELO	Onibus
6	ATP-7651	126	GRAN VIA MIDI	Ônibus
7	AUJ-7834	128	VW MASCA VIAMIDI 15190	Ônibus
8	AUJ-7830	129	VW MASCA VIAMIDI 15190	Ônibus
9	ATQ-7208	155	KOMBI	Kombi
10	BAM-7583	221	PEUGEOT/BOXER	Microônibus
11	BAM -7584	222	PEUGEOT/BOXER	Microonibus
12	AZB-4282	315	VW/15. 190 EOD E. HD ORE	Ônibus/rural
13	AVN-6155	321	MARCOPOLO VOLARE W9 ON	Ônibus/micro
14	AVY-0869	329	AGRALE MPOLO	Ônibus
15	AVY-0861	330	AGRALE MPOLO	Ônibus
16	AVY-0942	331	AGRALE MPOLO	Ônibus
17	AVY-0862	332	AGRALE MPOLO	Ônibus
18	BAW-4882	342	IVECO	Microônibus
19	BCD7545	359	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	
20	BCD7543	360	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	Ônibus/micro
21	BDF 1E38	372	VW NEOBUS MINI	Microônibus
22	BEM9E41	404	IVECO / BUS 10-190 OE	
23	BEX7A95	413	MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO	
24	BEX7A96	411	MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO	
25	RHD5I65	418	IVECO / BUS 10-190 OE	
26	RHN 7C92	438	VW/MASCA GRAN MIDI	ÔNIBUS
27	RHN 7C93	439	VW/MASCA GRAN MIDI	ÔNIBUS
28	RHN 7C94	440	VW/MASCA GRAN MIDI	ÔNIBUS
29	RHN 7C95	441	VW/MASCA GRAN MIDI	ÔNIBUS
30	RHN 7C96	442	VW/MASCA GRAN MIDI	ÔNIBUS
31	RHY2B88	421	VW/NEOBUS 15.190 ESC	ÔNIBUS
32	SDS5G15	459	VW/MASCA GRAN MIDI U	ONIBUS
33	SEE8C39	464	VW/NEOBUS 15.190 ESC	ÔNIBUS
34	ATQ-7208	155	VOLKSWAGEM KOMBI	KOMBI
35	ATQ-7198	266	VOLKSWAGEM GOL	GOL
36	ATQ-7201	267	VOLKSWAGEM GOL	GOL
37	ATQ-7196	268	VOLKSWAGEM GOL	GOL
38	ATQ-7205	269	SAVEIRO	SAVEIRO
39	AUB-2094	276	KOMBI	KOMBI
40	BAF-9058	228	FIAT	FIORINO
41	BAF-9059	229	FIAT	FIORINO
42	BAF-9060	230	FIAT	UNO/FURGÃO
43	BAF-9064	231	FIAT	PALIO
44	BAF-9063	232	FIAT	PALIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia

FONE: (44) 3264- 8750

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2023

45	BAF-9066	233	FIAT	PALIO
46	BBS-9485	352	VW/NOVO VOYAGE	VOYAGEM
47	BBS-9486	353	VW/ NOVO GOL TL MCV	GOL
48	BDZ-7D44	395	VW/ NOVO GOL 1.6 MBS	GOL
49	BDZ-7D41	396	VW/ NOVO GOL 1.6 MBS	GOL
50	BAJ-6290	226	FIAT/DUCATO	DUCATO
51	BAW-4882	333	CITROEN/JUMPER	JUMPER

Estimativa do valor da contratação

Os itens informados neste Estudo Técnico Preliminar serão inseridos em um Termo de Referência e serão posteriormente encaminhados para cotação, onde será elaborado o mapa de pesquisa de preço e mercado, por meio do qual será conhecido o valor estimado para a contratação.

Justificativas para o parcelamento

Os serviços serão licitados por ITEM, e será adquirido de forma parcelada conforme necessidade do mesmo.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

O pregão nº 41/2022 para Serviços de Borracharia se encontra vigente, porém terá vencimento em 04/07/2023, sendo assim após este período não haverá continuidade do mesmo, surgindo assim a necessidade de iniciar-se um novo processo.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

Considerando que o plano de Contratações Anual do Município de Sarandi encontra-se em fase de elaboração, não foi possível demonstrar a previsão da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar no referido documento

Demonstrativo dos resultados pretendidos

Esta secretaria pretende com a contratação, atender a demanda dos itens descritos, para que supram a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos serviços de borracharia, para que não haja interrupções no transporte de alunos, nem mesmo no andamento nas rotinas de trabalho dos setores relacionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua Salvador Jordano, nº 677 - Cond. Comercial Dona Julia

FONE: (44) 3264- 8750

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2023

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do instrumento contratual:

Não serão necessárias adaptações a esta secretaria previamente a celebração do contrato, visto que é uma contratação para prestação serviços esporádicos, que vem a trazer benefícios com sua aquisição, serão adquiridos conforme sua necessidade, com exceção do Item “ RODÍZIO DOS PNEUS DE CAMINHÃO, MICRO ÔNIBUS (ENTRE RODAS) ”, o qual será agendado e organizado pelo setor de transporte escolar, os demais itens não têm possibilidade de prever sua necessidade.

Impactos ambientais

Visto que o serviço se refere principalmente a reparos de bens duráveis, como pneus, não se identifica impactos ambientais significativos ou mesmo plausíveis, que venham a impedir o trâmite, ao contrário disto, tal aplicabilidade vem a trazer maior durabilidade dos itens a serem reparados, sendo assim benéfico ao meio ambiente.

Posicionamento conclusivo

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita neste instrumento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

Sarandi, 20 de março de 2023.

Sonia Pereira
Chefe de Compras

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar



PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

Ao Município de Sarandi – Paraná

Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº ____/____.

Proponente:

CNPJ:

Endereço completo:

Contato:

Telefone: ()

E-mail:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Total

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias a execução do objeto.

Prazo de validade: XX dias, contados da data de abertura da licitação.

Sarandi, xx de xxxxx de 2023.

Representante legal



MUNICÍPIO DE SARANDI

Anexo III do PE xxx/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023

ID:

(Processo Administrativo nº)

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALTER VOLPATO**, juntamente com o(s) secretário(s) XXXXXX, e a empresa «NOME_FORNECEDOR», devidamente inscrita no CNPJ/MF «CNPJ_CPF_Fornecedor», sito «Endereço_Fornecedor» «Cidade_Fornecedor» «Estado_Fornecedor» CEP «CEP_Fornecedor», telefone «TelComercial_Fornecedor_Contato», e-mail....., tendo como representante legal o(a) Senhor(a) «NOME_REPRESENTANTE», brasileiro, maior e capaz (estado civil se tiver), inscrito no CPF/MF «CPF_Representante», firmam a presente Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do [art. 40, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 1297, de 23 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital – Pregão Eletrônico nº 082/2023, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Esta ata tem por objeto o Registro de preços para serviços de borracharia, conforme a demanda da frota de veículos e equipamentos do Município de Sarandi/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da licitação:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total

2.1 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município em solicitar o objeto.



- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.2. Fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta ARP.

CLÁUSULA II - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 3.1 As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao *e-mail* do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser firmado em XX dias.
- 3.2 Caso o FORNECEDOR não aceite a nota de empenho ou documento equivalente, o MUNICÍPIO poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA

- 4.1 O prazo de vigência da será de 12 meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.
 - 4.1.1. Na prorrogação da ata de registro de preços será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos. Poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.
- 4.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.
- 4.3. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.
- 4.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, conforme disposto no arts. 27 a 29 do Decreto nº 1297, de 23 de março de 2023.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1 Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ARP ou solicitar alteração de seus preços, para mais ou para menos.

6.1.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

6.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

6.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

6.4. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pela Secretaria Municipal de Administração.

6.5. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 6.5 desta ata será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- V. por razão de interesse público; ou
- VI. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.



6.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços do FORNECEDOR, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ARP.

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA ARP (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1 Os termos para execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA VII - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA VIII - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Clique ou toque aqui para inserir uma data..

9.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 São obrigações do Órgão:



- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- VI. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de XXXXXX.
- XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA XI - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

14.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, na dotação discriminada no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA XV - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XVI - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

Walter Volpato
Prefeito

XXXXX
Secretária(o)

XXXXX
Representante legal do contratado

Testemunhas:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023

1- Xxx

2- Xxx